



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2650

PROJETO DE LEI Nº 23/96

"Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis edificados urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As residências, Condomínios e Prédios' de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando ' facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º) - Nos projetos de construção, reconstrução, acréscimos, reforma, ou ainda por ocasião da realização' de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º) - Os imóveis urbanos de que trata esta ' lei, quando for o caso, só poderão receber HABITE-SE, depois' de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público ' Municipal competente.

Artigo 4º) - A instalação e uso da caixa receptora' de correspondência é de caráter facultativo nas residências , condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

02/6

-02-

Artigo 5º) - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único - A caixa de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Artigo 6º) - As caixas receptoras de correspondência serão instalados nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Artigo 7º) - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º) - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

Artigo 9º) - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A multa correspondente a ser aplicada é de 80 UFIR'S, a ser revertida aos cofres municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

03/6

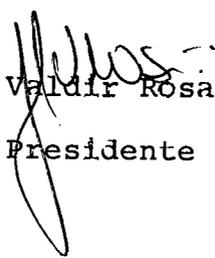
-03-

Artigo 10) - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, industriais, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

Artigo 11) - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Maio de 1996.


Valdir Rosa

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

04

PROJETO DE LEI Nº 23/96

"Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis edificados urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As residências, Condomínios e Prédios' de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando ' facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º) - Nos projetos de construção, reconstrução, acréscimos, reforma, ou ainda por ocasião da realização' de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º) - Os imóveis urbanos de que trata esta ' lei, quando for o caso, só poderão receber HABITE-SE, depois' de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, dev^uidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público ' Municipal competente.

Artigo 4º) - A instalação e uso da caixa receptora' de correspondência é de caráter facultativo nas residências , condomínios e prédios construídos ou licenciados para constru^ução em data anterior à publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

- 02 -

Artigo 5º) - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único - A caixa de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Artigo 6º) - As caixas receptoras de correspondência serão instalados nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Artigo 7º) - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º) - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

Artigo 9º) - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A multa correspondente a ser aplicada é de 80 UFIR'S, a ser revertida aos cofres municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

06/16

- 03 -

Artigo 10) - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, industriais, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

Artigo 11) - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Abril de 1996.

Nelson Pagoti

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 04 de 1996

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 04 de 1996

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 1996

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 05 de 1996

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

07/16

J U S T I F I C A T I V A

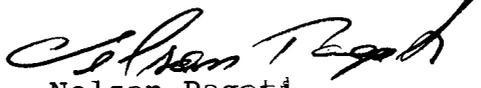
Através da regulamentação do uso de Caixas Receptoras de Correspondências no município de Pirassununga, será possível' oferecer melhores condições de segurança a todos os entregadores de correspondências, sejam elas particulares, contas de órgãos ' públicos e outras.

São inúmeros os casos de ataques de animais soltos em residências aos trabalhadores acima mencionados, o que pode ser comprovado pelo noticiário dos mais variados jornais de nosso ' País. Acidentes que variam desde pequenos arranhões até perda fí sica de parte do corpo.

Pode-se verificar nesta propositura o intuito de não' comprometer o orçamento familiar de quem constrói com dificulda de sua moradia. A mesma prevê no seu Artigo 4º, inciso IV, possi bilidades para que isso não ocorra. Também não fere o direito ' adquirido de quem já tem sua moradia edificada, conforme Artigo' 2º, a aplicação nesse caso, é facultativo.

Assim sendo, a presente Lei encontra-se plenamente ' justificada por elevado interesse público e sincero sentimento ' humanitário.

Pirassununga, 15 de Abril de 1996.


Nelson Pagoti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

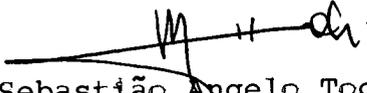
08/06

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/96, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis edificados urbanos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/ABRIL/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Hamilton Campolina
Relator


Edgar Saggiolato
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

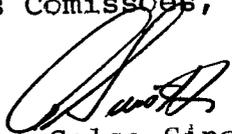
09/6

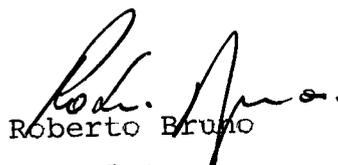
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/96, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis edificados urbanos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/ABRIL/1996.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro

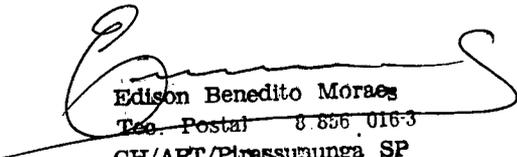
Bilo

Bom dia; estou enviando os modelos de projeto de lei que dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos das cidades de São Carlos e Cordeirópolis, para que você dê prosseguimento.

Amabl~~o~~ (avanta-feira), em lige pra' você de manhã.

Um abraço,

09/04/96


Edison Benedito Moraes
Tel. Postal 8.856.016-3
CH/APT/Pirassununga SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP

Handwritten signature and initials

LEI Nº 1855 DE 06 DE MARÇO DE 1996

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA)

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA EM IMÓVEIS URBANOS. *idênticos*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 06/03/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As residências, Condomínios e Prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, *ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade,* deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º - Os imóveis *urbanos* de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber **HABITE-SE**, depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público Municipal competente.

Artigo 4º - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta lei.

Artigo 5º - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caixa de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 25
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1855, de 06/03/96

continuação

fls.02

Artigo 6º - As caixas receptoras de correspondência serão instalados nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Artigo 7º - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

Artigo 9º - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa correspondente a ser aplicada é a prevista no Título II, Capítulo V, da Lei 1579/89, modificada pela Lei 1703, de 04.12.91, a ser revertida aos Cofres Municipais.

Artigo 10 - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, industriais, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

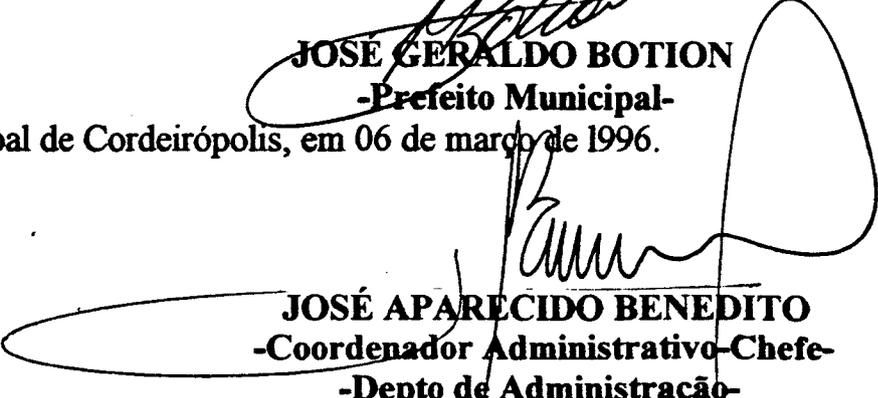
Artigo 11 - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1996.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-

12/10



Câmara Municipal de São Carlos

Processo No. 0055

Projeto de Lei No. 003

Data 15 / 01 / 1996

Interessado: Malcinyr Bragatto

Objeto: Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondências em edificações urbanas de qualquer natureza e de outras providências.

Andamento:

1	15 JAN 1996 Presidente	2		3		4	
5		6		7		8	
9		10		11		12	
13		14		15		16	
17		18		19		20	



Câmara Municipal de São Carlos

15 Jun 00 6 3 = 000055

17/6

Proc. nº CÂMARA MUNICIPAL

Ref: -rras/WB

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências em edificações urbanas de qualquer natureza e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação da "Caixa Receptora de Correspondências" nas novas edificações de qualquer natureza dentro das áreas de expansão urbana do município de São Carlos.

Parágrafo 1º - Aplica-se este artigo as novas edificações que forem objeto de requerimento pelo interessado, junto à Prefeitura para obtenção de Alvará de Aprovação do Projeto à partir da data da publicação oficial desta lei.

Parágrafo 2º - Para obter o Alvará de Aprovação o Projeto deverá conter, obrigatoriamente, também a Caixa Receptora de Correspondências com a respectiva localização.

Parágrafo 3º - À ASPLA - Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, caberá recomendar, observar e exigir a implantação da referida Caixa.



Câmara Municipal de São Carlos

Fls.02

Proc.nº.....

Parágrafo 4º - Caso seja executada a obra sem o cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal não expedirá o "Habite-se" e comunicará ao interessado por escrito e datado o motivo da negação, bem como o prazo de 30 dias a partir deste comunicado para regularização.

Inciso único - Decorrido o prazo, o "Habite-se" só será expedido mediante o cumprimento também desta Lei concomitante com o pagamento de multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR's - Unidades Fiscais de Referência a serem recolhidas à Receita Municipal.

Artigo 2º - É facultativo a instalação da "Caixa Receptora de Correspondências" nas edificações de qualquer natureza já existentes dentro das áreas de expansão urbana do Município de São Carlos.

Parágrafo único - Aplica-se este artigo às edificações já existentes que tenham sido objeto de requerimento pelo interessado, junto à Prefeitura, para obtenção do Alvará de Aprovação do Projeto até o dia anterior à data da publicação oficial desta Lei.

Artigo 3º - A Caixa Receptora de Correspondências ficará fixada ao portão, ou à grade, ou embutida no muro, ou ainda, suportada em pedestal, devendo em qualquer uma das situações previstas, estar mais próxima possível do Passeio Público.

Artigo 4º - A condição mínima de estrutura da Caixa Receptora de Correspondências é formada pelas seguintes características:

I. Abertura na parte frontal ao passeio público por onde deverão ser inseridas as correspondências, de forma que, por ali, dificilmente possam ser retiradas;

II - Abertura ou portinhola por onde poderão ser recolhidas as correspondências;

III - Dimensões compatíveis com o tipo de correspondência regularmente recebida;

IV - Qualquer material de durabilidade adequada à utilização, inclusive, adaptações econômicas feitas artesanal -



Câmara Municipal de São Carlos

156
Fls.03

Proc.nº.....

mente.

Artigo 5º - As disposições da presente Lei não se aplicam às edificações que tiverem em sua fachada uma porta, cujo interior é área coberta, esteja na divisa com o passeio público, e, sob a mesma, for possível inserir a correspondência.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal de São Carlos e demais órgãos vinculados a realizarem, sem ônus aos cofres públicos, parcerias de apoio estrutural com entidades ou empresas em campanhas que visem conscientizar e incentivar a instalação da Caixa Receptora de Correspondências pela população.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 1.996.


WALCINYR BRAGATTO

- Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Carlos

16/10

Proc. nº _____

JUSTIFICATIVA

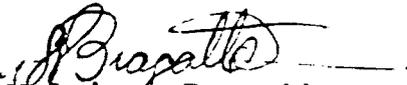
Através da regulamentação do uso de Caixas Receptoras de Correspondências no município de São Carlos, será possível oferecer melhores condições de segurança a todos os entregadores de correspondências, sejam elas particulares, contas de órgãos públicos e outras.

São inúmeros os casos de ataques de animais soltos em residências aos trabalhadores acima mencionados, o que pode ser comprovado pelo noticiário dos mais variados jornais de nosso país. Acidentes que variam desde pequenos arranhões até perda física de parte do corpo.

Pode-se verificar nesta propositura o intuito de não comprometer o orçamento familiar de quem constroi com dificuldades sua moradia. A mesma prevê no seu Artigo 4º, inciso IV, possibilidades para que isso não ocorra. Também não fere o direito adquirido de quem já tem sua moradia edificada, conforme Artigo 2º, a aplicação nesse caso, é facultativo.

Assim sendo, a presente Lei encontra-se plenamente justificada por elevado interesse público e sincero sentimento humanitário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 1.996.


Walcinyr Bragatto

- Vereador - P.S.D.B.



Câmara Municipal de São Carlos

17/1/6

Proc. nº _____

J U S T I F I C A T I V A

Através da regulamentação do uso de Caixas Receptoras de Correspondências no município de São Carlos, será possível oferecer melhores condições de segurança a todos os entregadores de correspondências, sejam elas particulares, contas de órgãos públicos e outras.

São inúmeros os casos de ataques de animais soltos em residências aos trabalhadores acima mencionados, o que pode ser comprovado pelo noticiário dos mais variados jornais de nosso país. Acidentes que variam desde pequenos arranhões até perda física de parte do corpo.

Pode-se verificar nesta propositura o intuito de não comprometer o orçamento familiar de quem constroi com dificuldades sua moradia. A mesma prevê no seu Artigo 4º, inciso IV, possibilidades para que isso não ocorra. Também não fere o direito adquirido de quem já tem sua moradia edificada, conforme Artigo 2º, a aplicação nesse caso, é facultativo.

Assim sendo, a presente Lei encontra-se plenamente justificada por elevado interesse público e sincero sentimento humanitário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 1.996.


Walcinyr Bragatto

- Vereador - P.S.D.B.

Entrega ao
amigo Bido - F.F.
Mussi

18/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 11/95

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS
COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIA

A Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que ela aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as construções comerciais ou residenciais edificadas no município de Casa Branca deverão, obrigatoriamente, instalar, em local apropriado, caixa coletora para correspondências.

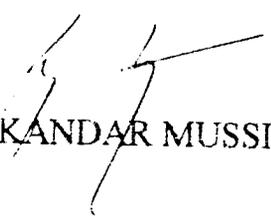
Art. 2º - Esta Lei aplica-se também às reformas verificadas no município.

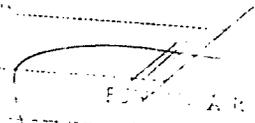
Art. 3º - O local a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser de fácil acesso aos carteiros, oferecendo proteção ao ataque de cães de guarda.

Art. 4º - Compete a Divisão de Obras da Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário "Vereador Laércio Romano", 14 de junho de 1995.


VEREADOR SCKANDAR MUSSI

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Nº 11/95
DATA 16.06.95

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.746/96 -

"Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis edificados urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As residências, Condomínios e Prédios' de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando ' facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º) - Nos projetos de construção, reconstrução, acréscimos, reforma, ou ainda por ocasião da realização' de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º) - Os imóveis urbanos de que trata esta ' lei, quando for o caso, só poderão receber HABITE-SE, depois' de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, dev^l damente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público ' Municipal competente.

Artigo 4º) - A instalação e uso da caixa receptora' de correspondência é de caráter facultativo nas residências , condomínios e prédios construídos ou licenciados para constr^u ção em data anterior à publicação desta lei.

continua às fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-02-

Artigo 5º) - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único - A caixa de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Artigo 6º) - As caixas receptoras de correspondência serão instalados nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Artigo 7º) - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º) - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

Artigo 9º) - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A multa correspondente a ser aplicada é de 80 UFIR'S, a ser revertida aos cofres municipais.

continua às fls. 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

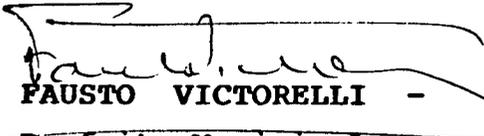
-03-

Artigo 10) - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, industriais, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

Artigo 11) - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.